

LEI nº 1.544/2012, de 16 de março de 2012.

“Autoriza a doação de terreno em área desapropriada, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de lote de terreno localizado na área desapropriada através do Decreto Municipal nº 062/2011, de 1º de setembro de 2011, que se refere ao imóvel rural ‘SÍTIO OITEIRO’, situado na Fazenda Badajós, localizada neste município.

Art. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF, para implantação de Unidade Escolar, daquele Instituto.

Art. 3º. O imóvel já desapropriado e cuja doação é ora autorizada, tem suas áreas, limites, confrontações e demais características, devidamente identificadas e delineadas no decreto expropriatório mencionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. Fica, o Instituto donatário beneficiado por esta Lei, com a obrigação de edificar as construções no lote doado, no prazo máximo de dois (02) anos, a contar da data da doação, sob pena de, não o fazendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. Correrão por conta do Município de Santa Maria da Boa Vista, as despesas com a escrituração e registro da doação do respectivo lote, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 16 de março de 2012.

Jetro do Nascimento Gomes
Prefeito do Município